



Lei nº 1.841 de 15 de Dezembro de 2021.

Certifico e dou fé que esta ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goiânia em:

15.12.21

Donizete Pereira do Couto
Sec. Mun. de Administração

“Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 796 de 05 de dezembro de 1997 e reorganizado pela Lei nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010, alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Política Cultural de Goiânia – CPMC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 796, de 05 de Dezembro de 1997, e reorganizado pela Lei nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei, com a denominação alterada para Conselho Municipal de Política Cultural de Goiânia – CPMC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 3º A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural deverá orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 4º Integram a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural de Goiânia - CPMC as seguintes instâncias:

- I – Presidência
- II – Vice Presidência
- III - Secretaria Executiva (1º e 2º Secretários);
- IV - Conselho Geral;
- V - Comissões Setoriais e Regionais;
- VI - Plenária;



Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira - CMPC, considerando a dinâmica de todas as suas instâncias, será definido em Regimento Interno.

DO CONSELHO GERAL

Art. 5º Compete ao Conselho Geral:

- I - representar a sociedade civil de Goianira perante o Poder Público Municipal em assuntos relacionados à cultura;
- II - propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em caráter consultivo, diretrizes para a política municipal de cultura;
- III - acompanhar o Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura, bem como acompanhar sua execução;
- IV - opinar sobre a formulação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e acompanhar sua execução na área cultural;
- V - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Goianira;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o Município de Goianira em prol da cultura;
- VII - opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa às atividades culturais;
- VIII - acompanhar a celebração de convênios pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer com órgãos públicos e entidades culturais, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- IX - deliberar sobre os temas das conferências municipais de cultura, no que diz respeito às demandas locais;
- X - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura, bem como acompanhar a efetivação das propostas nela aprovadas;
- XII - promover audiências públicas regionais e setoriais, a partir da pauta do Conselho Municipal de Política Cultural e das demandas da sociedade, garantindo devolutivas aos segmentos culturais;
- XIII - estabelecer relações com o Conselho Estadual de Política Cultural de Goiás, o Conselho Nacional de Política Cultural e com os demais Conselhos Municipais e Estaduais de Política Cultural;



XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, após a posse de seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira - CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros, observada a representação da Administração Pública, Poder Legislativo, artistas locais, representantes religiosos, de atividades folclóricas e da comunidade, definido em regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho Geral terão mandato de 2 (dois) anos, renovado por meio de recondução ou eleição interna, sendo que o presidente poderá ser reconduzido uma única vez, conforme norma regimental.

Art. 7º A representação da sociedade civil no Conselho Geral será feita mediante a participação de conselheiros setoriais, contemplando os segmentos artístico-culturais, e de conselheiros regionais, contemplando as regiões da Cidade, será definido em regimento interno.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E REGIONAIS

Art. 8º. Compete às Comissões Setoriais e Regionais discutir, de forma abrangente, todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação e regiões, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as demandas do Conselho Geral e/ou propostas pela sociedade.

Art. 9º. As Comissões Setoriais e Regionais serão compostas por membros do Conselho Geral e abertas à participação de indivíduos, artistas ou representantes de coletivos, grupos, fóruns e organizações culturais, devidamente cadastrados pela Secretaria de Apoio do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. As Comissões Setoriais e Regionais terão sua organização e seu funcionamento definidos em decreto.

DA PLENÁRIA

Art. 11. A Plenária é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composta por todos os membros do Conselho Geral:

Art. 12. Compete à Plenária debater e deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural, exclusivamente a partir de pauta encaminhada pelo Conselho Geral, conforme regulamento.

Art. 13.º A Plenária terá seu funcionamento definido nos termos de seu Regimento Interno.

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira - CMPC contará com uma Secretaria Executiva, responsável por apoiar, acompanhar e divulgar as atividades do colegiado, do próprio Conselho e constituída por 1º e 2º Secretários:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. A escolha dos conselheiros representantes dos segmentos artístico-culturais para o Conselho Geral ocorrerá a cada 02 (dois) anos, por meio de Colégio Eleitoral setorial ou conforme definido em regimento interno, sendo que no caso da escolha se dar por meio de colégio eleitoral este será constituído por organizações e coletivos culturais sem fins lucrativos, cadastrados de acordo com os requisitos definidos no regulamento e organizados pelo Poder Executivo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 1º As eleições ocorrerão por meio de voto secreto ou não, decidido em Assembleia e considerando-se eleitos por área o candidato mais votado como titular e o segundo mais votado como suplente.

§ 2º As organizações e/ou coletivos cadastrados poderão indicar 1 (um) candidato de seu segmento artístico-cultural para representar seu setorial no Conselho em questão:

§ 3º Fica vedada a inscrição de candidatos pelas organizações e/ou coletivos em mais de um segmento artístico-cultural:

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira - CMPC, fiscalizar e apoiar as atividades artísticas e da Escola Municipal de Arte de Goianira (EMAG):

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, convidados pela Secretaria Municipal de Cultura, com critérios de escolha definidos em decreto.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

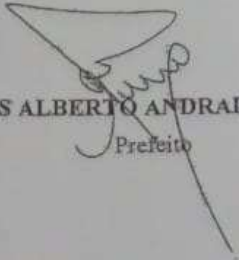
Art. 18. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber mediante decreto.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, suplementadas se necessário.



Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 796 de 05 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIRA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro de 2021.


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

Edital de Convocação da Assembleia Para Renovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - 2023 - 2025.

A Prefeitura Municipal de Goianira por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o, Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira CMPC em cumprimento, a Lei 1.841/2021 de 05 de dezembro de 1997, convoca os representantes da sociedade civil que atuem no segmento de cultura, para Assembleia Geral a se realizar no dia (16/04/2024) dezesseis de abril de dois mil e vinte quatro no Centro de Convenção e Cultura "Durval de Assis Pereira, sito a Avenida Goiás s/n - Centro - Goianira - Goiás, para a eleição dos Representantes de entidades da sociedade civil pertencentes a área de atuação Arte/Cultural e Patrimônio Cultural, do Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira conforme regimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Município de Goianira nos termos da Lei Federal nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010, Decreto nº 165/2013 de 08 de julho de 2013, Lei Municipal nº 796/97 de 05 de dezembro de 1977 que institui o Sistema de Cultura - SMC, seus princípios, objetivos, organização, gestão, componentes e financiamento, considera que:

1.2 O modelo tradicional de Conselho Municipal de Cultura ficou ultrapassado, tanto do ponto de vista político, quanto técnico, no entanto é vital para a legitimação da política social, a reestruturação dos Conselhos de Culturas tradicionais, ampliando sua composição e assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

1.3 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMEC com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a Ligação entre Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados á cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização de política cultural de Goianira.

2.DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POLITICA CULTURAL.

Poderão compor o Conselho Municipal de Política Cultural apenas, maiores de (18) dezoito anos, segmentos governamentais e não governamentais. Em conformidade ao Art. 2º Cap. II do Regimento Interno.

Edital de Convocação da Assembleia Para Renovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – 2023 – 2025.

A Prefeitura Municipal de Goianira por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o, Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira CMPC em cumprimento, a Lei 1.841/2021 de 05 de dezembro de 1997, convoca os representantes da sociedade civil que atuem no segmento de cultura, para Assembleia Geral a se realizar no dia (16/042024) dezois de abril de dois mil e vinte quatro no Centro de Convenção e Cultura “Durval de Assis Pereira, sito a Avenida Goiás s/n – Centro – Goianira – Goiás, para a eleição dos Representantes de entidades da sociedade civil pertencentes a área de atuação Arte/Cultural e Patrimônio Cultural, do Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira conforme regimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Município de Goianira nos termos da Lei Federal nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010, Decreto nº 165/2013 de 08 de julho de 2013, Lei Municipal nº 796/97 de 05 de dezembro de 1977 que institui o Sistema de Cultura – SMC, seus princípios, objetivos, organização, gestão, componentes e financiamento, considera que:

1.2 O modelo tradicional de Conselho Municipal de Cultura ficou ultrapassado, tanto do ponto de vista político, quanto técnico, no entanto é vital para a legitimação da política social, a reestruturação dos Conselhos de Culturas tradicionais, ampliando sua composição e assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

1.3 O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SMEC com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e a Ligação entre Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados á cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização de política cultural de Goianira.

2.DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POLITICA CULTURAL.

Poderão compor o Conselho Municipal de Política Cultural apenas, maiores de (18) dezoito anos, segmentos governamentais e não governamentais. Em conformidade ao Art. 2º Cap. II do Regimento Interno.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira – CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros, observada a representação da Administração Pública, Poder Legislativo, artistas locais, representantes religiosos de atividades da comunidade, conforme segue:

I. Sete (07) segmentos e seus membros titulares indicados pelos representantes das entidades culturais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para um dos segmentos: Artes Plásticas/ Cênicas, Literatura, Música, Cultura Popular, Atividade Folclórica, Religiosidade.

II. Sete (07) segmentos e seus titulares, indicados pelo município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada um dos segmentos: Educação, Administração Municipal, Poder Legislativo, Saúde, Meio Ambiente/Habitação, Esporte e Assistência Social.

- Os membros do Conselho Municipal de política Cultural de Goianira terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido o presidente apenas uma vez por meio de eleição interna devidamente registrada em Ata.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em dezesseis de abril de dois mil e vinte quatro às dezenove horas (19:00), Biênio de 2023 a 2025. No Centro de Convenção e Cultura Durval de Assis Pereira.

3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

3.1. Na ocasião da reeleição, os representantes de cada segmento serão eleitos por Assembléia Geral através de plenária com o objetivo de regulamentar a Eleição de representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Goianira, na vigência de 02 (dois) anos, biênio de 2023 a 2025.

3.2. A eleição ocorrerá de voto secreto ou não decidido, em Assembleia e considerando-se eleitos por área o candidato mais votado como titular e o segundo mais votado como suplente.

4. DA DIRETORIA

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o 1º e o 2º secretário.

4.1. A escolha dos cargos acima citados é de responsabilidade apenas dos conselheiros eleitos.

4.2. A eleição se dará por meio de Assembléia, com o respectivo cronograma;

4.3. Escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil;

I- Indicação dos nomes dos candidatos;

II- Escolha por voto;

III- Apuração;

IV- Resultado.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I- formular a política cultural municipal no limite de suas atribuições;

II- articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e com universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas, planos e ou projetos culturais de interesse público e deste Conselho;

III- opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;

IV- cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal;

V- promover campanhas, ações e/ou projetos que visem o desenvolvimento cultural e artístico do município;

VI- proceder à publicação de um boletim informativo e periódico de natureza cultural

VII- informar e emitir a declaração de regularidade sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural e/ou artistas de projetos culturais com vistas ao recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura ou de patrocínios;

VIII- propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura do Município;

IX- apreciar os planos parciais de trabalho e projetos elaborados pelos órgãos culturais e artistas do Município;

X- elaborar Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos de verbas especiais próprias ou de outras fontes orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance;

XI- elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

XII- promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;

XIII- promover articulando-se com os órgãos e entidades culturais públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, apresentações cênicas, musicais e demais atividades conexas, dando também especial atenção à difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras;

XIV- propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural no Município, a partir de iniciativas governamentais com/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

XV- contribuir e apoiar a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

XVI- propor e analisar a política de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área de cultura;

XVIII – emitir e analisar pareceres sobre questões tecnoculturais;

XIX- acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e eventos culturais desenvolvidos no Município;

XX- elaborar e manter permanentemente atualizado, em cadastro das unidades culturais do Município;

6. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Goianira, (CMPC) terá como Presidente um conselheiro (a) representante dos segmentos que formar este órgão e que tenha direta ligação com a produção da cultura neste município em trabalhos, obras ou experiências que tenham contribuído para o desenvolvimento do segmento cultural e local e, um Vice-Presidente, igualmente escolhido por eleição direta na ocasião da Conferência Municipal de Cultura ou em eleições internas com a mesma condição curricular, escolhido mediante eleição entre os pares, com mandato de dois anos e sem recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente será escolhido sem escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente poderá ser realizada somente em três situações: (1) na Conferência Municipal de Cultura (2) na primeira sessão

plenária após a instalação do período administrativo do Conselho e ou (3) em eleições internas do Conselho quando da não realização das duas etapas anteriores.

7- DA POSSE


Em conformidade ao Art. 4º do Regimento deste Conselho o § 3º diz: A legitimidade do Conselho e seus representantes se farão unicamente a partir de (1) Ato de Posse dos mesmos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Vice-Prefeito ou por pessoa indicada diretamente pelo mesmo e (2) pela posse dada pela autoridade do executivo municipal (Prefeito e/ou Vice-Prefeito), ou por pessoa designada pelo mesmo ao presidente eleito para o conselho e este, por seu turno, dará posse coletiva aos demais membros na 1ª reunião ordinária do conselho.

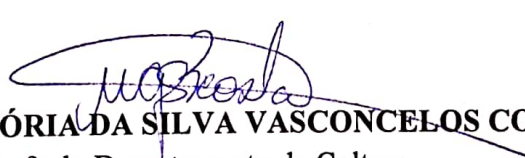
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A divulgação da lista com os nomes dos novos Conselheiros e a cerimônia (simbólica) de posse se dará logo após decreto de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal. A lista com os nomes e posteriormente cópia do decreto serão afixados no mural da Prefeitura Municipal durante (15) quinze dias corridos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, situada a Avenida José Antônio Gabriel, nº 18, entre 08:00 e 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e no telefone (62) 3516 - 4776.

Goianira, 10 de abril de 2024.


ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Decreto 007/2017


MARIA DA GLÓRIA DA SILVA VASCONCELOS COSTA
Chefe do Departamento de Cultura